PROJETO DE LEI Nº____/2023

Regulamenta o Artigo 22, V da Lei Orgânica Municipal a Legislatura de 2025 a 2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Natal em parcela única no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais); e o do Vice-Prefeito, em parcela única no valor de R$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

Art. 2º Fixa o subsídio mensal dos Vereadores, em parcela única, para a legislatura compreendida no período de 2025 a 2028 em R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais),

§ 1º O subsídio de Vereador não ultrapassará 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio estabelecido para Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 29, VI, f da Constituição Federal.

§ 2º É facultado ao Vereador que considerar excessiva a remuneração dela declinar no todo ou em parte, nos termos do art. 28, §4º da Lei Orgânica do Município de Natal, sendo opcional o recebimento dos subsídios fixados nesta Lei, que deverão ser requeridos por escrito.

Art. 3º Fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município e dos Presidentes da Administração Indireta, em parcela única, no valor de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único - Aos Secretários Municipais, ao Procurador Geral do Município, ao Controlador Geral do Município e aos Presidentes da Administração Indireta, quando pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Natal ou de outro Ente Federativo, fica resguardado o direito de opção pelo percebimento da sua remuneração de servidor efetivo, acrescida da gratificação de representação no percentual de 60% (sessenta por cento), sem prejuízo dos demais direitos e vantagens anteriormente adquiridas.

Art. 4º Aos subsídios fixados por esta Lei serão sempre asseguradas revisões na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º Os subsídios fixados por esta Lei atendem aos limites constitucionais e infraconstitucionais estabelecidos no art. 29, VI e VII, art. 29-A, § 1º, no art. 37, X e XI e no art. 39, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como ao art. 21, V e VI da Constituição Estadual e artigos 22, V, "a" e "b" e art. 28, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único - No que se refere aos subsídios dos vereadores, no mês de janeiro de 2025, deverão estes serem pagos até o limite previsto no § 1º do Art. 2º.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Natal, 25 de outubro de 2023.

Vereador **ERIKO JÁCOME**
Presidente

Vereador **ALDO CLEMENTE**
Primeiro Secretário

Vereador **FELIPE ALVES**
Segundo Secretário

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Natal, submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei, que visa fixar os subsídios dos *Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Procurador e Controlador Geral do Município; dos Secretários Municipais e dos Presidentes da Administração Indireta para a Legislatura de 2025 a 2028*, conforme dispõe as normas constitucionais e legais pertinentes.

Com efeito, a partir do advento da Emenda Constitucional nº 19/98, os subsídios dos Vereadores passaram a ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em parcela única, submetida, por conseguinte à sanção do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal.

Nesse mesmo sentido, na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do princípio da simetria reproduz as disposições pertinentes estabelecidas na Lei Maior e, no mesmo sentido, na Lei Orgânica do Município de Natal.

Impende salientar que os atuais subsídios dos Vereadores foram fixados em 2020 para vigorarem na legislatura 2021/2024 e, frise-se que tais salários ficaram congelados de 2013 até 2020, não obstante as correções verificadas nos índices inflacionários desses anos, houve mudanças ocorridas nos valores dos subsídios dos Deputados Federais e Estaduais do Estado do Rio Grande do Norte.

A atualização presente no projeto para os vereadores se respalda na Lei 11.315 de 23 de dezembro de 2023, que fixou o subsídio mensal dos Deputados Estaduais, e segue as deposições previstas na Constituição Federal, possibilitando assim o referido reajuste.

No caso do prefeito, Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador e Controlador Geral do Município; dos Secretários Municipais e dos Presidentes da Administração Indireta a última alteração dos seus subsídios ocorreu por meio da Lei 6.374 de 17 de janeiro de 2013, há mais de 10 anos.

Dessa forma e considerando-se que quando da instalação da legislatura 2025/2028 já estarão decorridos mais de 12 anos sem nenhum acréscimo nessa remuneração dos, é dever deste legislativo realizar uma correção nos seus valores observando-se as perdas inflacionarias do período.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei em referência atende às determinações constitucionais e legais vigentes, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Natal, 25 de outubro de 2023.

Vereador **ERIKO JÁCOME**
Presidente

Vereador **ALDO CLEMENTE**
Primeiro Secretário

Vereador **FELIPE ALVES**
Segundo Secretário